PROJETO DE LEI Nº CM 047/2026

Dispõe sobre a validade indeterminada do laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de concessão de benefícios e direitos no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Divinópolis, a validade por prazo indeterminado do laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de acesso a direitos, benefícios, gratuidades e políticas públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o laudo médico deverá:

I – conter identificação do profissional médico, com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – indicar a Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;

III – atestar expressamente o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Fica vedada a exigência de renovação periódica do laudo médico para comprovação do diagnóstico de TEA, salvo nos casos em que houver fundado indício de erro material ou falsidade documental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

VEREADOR VÍTOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9R1-MXX-MEY-04Y.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido pela legislação federal como condição permanente. O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 3749/2020, alterando a Lei nº 12.764/2012 para estabelecer a validade indeterminada do laudo que ateste o TEA

A exigência de renovação periódica de laudos para comprovação de condição de caráter vitalício impõe ônus desnecessário às famílias, sobrecarrega o sistema de saúde e gera burocracia incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção integral à pessoa com deficiência.

No âmbito municipal, especialmente quanto ao passe livre no transporte coletivo previsto na Lei nº 3.230/1992, com alterações posteriores, a presente proposição visa conferir segurança jurídica, uniformidade administrativa e respeito às famílias divinopolitanas.

A proposta não cria despesa obrigatória nova, apenas estabelece diretriz administrativa alinhada à legislação federal e aos direitos das pessoas com deficiência.

Trata-se de medida de justiça, desburocratização e respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2026.

_____

VEREADOR VÍTOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9R1-MXX-MEY-04Y.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/02/2026 às 13:21:05

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 27/02/2026 às 13:26:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9R1 MXX MEY 04Y